



## LEI COMPLEMENTAR Nº 305

*Cria a Penitenciária de Segurança Média de Colatina - PSMECOL e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica, em nível de execução programática da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a Penitenciária de Segurança Média de Colatina - PSMECOL.

**§ 1º** A PSMECOL fica subordinada hierarquicamente à Diretoria-Geral dos estabelecimentos penais.

**§ 2º** A administração da penitenciária, criada neste artigo, será executada, obedecidas às legislações nacional e estadual aplicáveis às normas e aos regulamentos da política penal, ditados pela SEJUS.

**Art. 2º** À PSMECOL compete a administração, o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia e à ressocialização do preso sentenciado por práticas de crime com condenação ao cumprimento de pena em regime fechado, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Excepcional-mente, a critério da administração do sistema prisional, será admitido na unidade penitenciária referida neste artigo, o preso condenado por sentença criminal não transitada em julgado.

**Art. 3º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, para atender às necessidades de funcionamento da PSMECOL, constantes do Anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual para o quadriênio de 2004 a 2007, bem como a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 16 de dezembro de 2004.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

FERNANDO ZARDINI ANTONIO

Secretário de Estado da Justiça

NEIVALDO BRAGATO

Secretário de Estado de Governo

GUILHERME GOMES DIAS

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

**(D. O. 17/12/2004)**

**ANEXO I**

Cargos de provimento em comissão criados, a que se refere o artigo 3º.

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor Total</b>
Diretor de Unidade	QC-01	01	1.128,06	1.128,06
Assistente de Direção	QC-03	03	666,81	2.000,43
<b>Total</b>		<b>04</b>		<b>3.128,49</b>